

PROCESSO SEI Nº 050707140.000037/2024-11-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, na frota de veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 175/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 050707140.000037/2024-11-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto a *Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, na frota de veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos de planejamento.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 7 (sete) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 050707140.000037/2024-11-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, feita por meio do Documento de Formalização de Demanda corrigido (SEI nº 0266726, vol. I), na qual argumenta, em suma, que a contratação “[...] *está relacionada a grande utilização dos equipamentos, sendo necessário mantê-los em pleno funcionamento, o que somente é possível com as devidas manutenções (preventivas e corretivas)*”.

De posse da demanda, o Diretor Presidente do SSAM à época, Sr. Múcio Eder Andalécio, autorizou a instrução do processo preliminar de estudo da contratação (SEI nº 0157599, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Magdenilson Soares Teixeira, Sr. Marcos Antônio Moreira, e Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (SEI nº 0169595, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou a Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0158420, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Na oportunidade, o SSAM providenciou a juntada do ato de designação de gestor do contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Magdenilson Soares Teixeira (SEI nº 0158460, vol. I),

posteriormente substituído pela servidora **Sra. Juciléia de Sá Almondes** (SEI nº 0344861, vol. IV).

Ademais, consta nos autos a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0169622, vol. I e SEI nº 0344874, vol. IV), e em consequência, o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelos servidores Sra. Elem Cristina de Antunes Costa (fiscal administrativo) e Sr. Marcos Antônio Moreira (fiscal técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0169631, vol. I e SEI nº 0344879, vol. IV), ambos atualizados.

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP (SEI nº 0225216, vol. I), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando que a entidade (SSAM) será a única contratante do objeto específico.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0165847, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP¹ (SEI nº 0169707, vol. I), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, previsão no plano de contratações anual, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 10, o não parcelamento do objeto, ao argumento de que o agrupamento visa evitar prejuízo para o conjunto da solução ou a perda da economia de escala, além de entender que “[...] a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 04 (quatro) empresas locais do ramo do objeto (SEI nº 0212698, 0212704, 0212716, 0212738, vol. II).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes de pesquisa, as empresas que foram consultadas diretamente e respectivas justificativas de escolha, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0216075, vol. II), na Planilha Média corrigida (SEI nº 0252263, vol. II), contendo um cotejo dos valores levantados, para a obtenção dos preços estimados, e que serviu base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0373615, vol. V), indicando grupo e seus itens, as unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 3.495.001,15** (três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, um real e quinze centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 557 (quinhentos e cinquenta e sete) itens reunidos em 12 (doze) lotes.

Destaca-se que o SSAM informou que foram consultados os Sistemas “Painel de Preços” e “Banco de Preços”, porém devido a especificidade do objeto do presente certame, comprometeu a exatidão da pesquisa, apresentando resultados diversos do objeto licitado, além disso, alegou que a presente licitação sofreu alteração no objeto em relação a contratação anterior o que impede a utilização dos contratos vigentes à época do certame e da ARP nº 75/2023-CEL/SEVOP/PMM como forma de pesquisa (SEI nº 0324885, vol. IV).

Realizados os estudos para caracterização e viabilidade do objeto, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0225434, vol. II), posteriormente atualizado para inclusão dos novos gestores e fiscais de contrato (SEI nº 0344887, vol. IV), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e execução de eventuais contratos, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, obrigações da contratante e do contratado, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Diretor Presidente do SSAM à época, Sr. **Múcio Eder Andalécio** (SEI nº 0264111, vol. II), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023 e mais adiante sendo autorizada pelo Gestor Municipal Sr. Antônio Carlos Cunha Sá (SEI nº 0332796, vol. IV).

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 12/2024/SSAM-DIR-JUR-SSAM, solicitando a efetivação do processo à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de Registro de Preços para eventuais contratações (SEI nº 0264118, vol. II).

Verifica-se que a minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0272848, vol. II) foi posteriormente aprovada pela Assessoria jurídica do município (PROGEM) por conter as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários na Minuta definitiva (SEI nº 0360582, vol. V), em 29/01/2025 a unidade de governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame (SEI nº 0366283, vol. V).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Raphael Cota Dias** a conduzir o certame para seleção de melhores propostas e registro de preços (SEI nº 0366314, vol. V), alimentando-se os autos com a respectiva Certidão de ciência do agente e equipe de apoio (SEI nº 0369759, vol. V).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0158132, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0158142, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP que nomeia o Sr. Múcio Eder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0158154, vol. I); da Portaria nº 10/2025-GP que nomeia o Sr. Mancipor Oliveira Lopes como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SEI nº 0332793, vol. IV); da Portaria nº 1.060/2025-GP (SEI nº 0391460, vol. V) seguida de sua publicação (SEI nº 0379490, vol. V), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá ambas com respectivas publicações.

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20241122001 (SEI nº 0252107, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária atualizada (SEI nº 0347731, vol. IV), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da autarquia requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão

orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s) -, verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o ano de 2025 (SEI nº 0344962, vol. IV), bem como do Parecer Orçamentário atualizado nº 86/2025-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0345977, vol. IV) referente ao exercício financeiro citado, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.39 – Material p/ Manutenção de Veículos;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 24/01/2025, por meio do Parecer nº 18/2025/PROGEM (SEI nº 0356764, vol. V), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Posteriormente, após a exclusão da divisão de cota na minuta do edital, tendo em vista que o objeto é um serviço, foi solicitado nova manifestação da PROGEM, a qual emitiu Parecer complementar nº 26/2025/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 0363183, vol. V), ratificando a legalidade do procedimento até aquele momento.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0373615, vol. V) consta datado do dia 10/02/2025 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de

abertura da sessão pública para dia **26 de fevereiro de 2025**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase preparatória e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 36.131	11/02/2025	26/02/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0390632, vol. V)
Jornal Amazônia	11/02/2025	26/02/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0390632, vol. V)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3687	11/02/2025	26/02/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0390632, vol. V)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	11/02/2025	26/02/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0391448, vol. VI)
Portal da Transparência PMM/PA	-	26/02/2025	Aviso de Licitação (SEI nº 0391448, vol. VI)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	26/02/2025	Resumo de Licitação (SEI nº 0391448, vol. VI)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 050707140.000037/2024-11-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 10 (dez) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a

realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termos de Julgamento (SEI nº 0483400, vol. VI), em **26/02/2025**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, na frota de veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*.

Depreende-se do Relatório de Declarações (SEI nº 0483275, vol. VI) juntado aos autos, que 13 (treze) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Assim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes conforme a Tabela 2 a seguir:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE LOTES ARREMATADOS	LOTES ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
A. A. R. CARDOSO LTDA	5	01, 04, 05, 06 e 09	587.642,23
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	1	03	76.052,00
MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	4	02, 07, 08 e 12	1.253.908,60
NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA	2	10 e 11	87.695,92
TOTAL DE LOTES ARREMATADOS	12	VALOR GLOBAL	2.005.298,75

Tabela 2 - Resultado preliminar por licitante. Lotes vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou análise do mérito e enviou os autos para decisão de autoridade superior, conforme os termos seguintes.

Do recurso apresentado pela empresa MOLAS ASA BRANCA LTDA

Divulgado o resultado preliminar do certame, a empresa **MOLAS ASA BRANCA LTDA**, interpôs recurso administrativo (SEI nº 0483711, vol. VI) contra a decisão do pregoeiro de habilitação das empresas A. A. R. CARDOSO LTDA, CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA e NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA, alegando que os atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados não estavam em conformidade com o exigido no edital deste certame.

Da Contrarrazão apresentada pela empresa MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA

A licitante MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA (SEI nº 0483759, vol. VI), contrapôs-se às alegações da recorrente, afirmando que para comprovar a exequibilidade da proposta, entrou em contato com seu fornecedor e solicitou a compra dos itens para os quais foi convocada a apresentar exequibilidade, bem como ressaltou que o agente de contratação não colocou lapso temporal às notas fiscais solicitadas para exequibilidade.

Da Contrarrazão apresentada pela empresa A. A. R. CARDOSO LTDA

A empresa A. A. R. CARDOSO LTDA refutou as alegações da recorrente (SEI nº 0483776, vol. VI), informando que os atestados de capacidade técnica apresentados atendem plenamente aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Edital do presente certame, comprovando sua aptidão para executar o objeto licitado.

Da análise dos Recursos Administrativos

O Pregoeiro proferiu o **Julgamento do Recurso Administrativo** (SEI nº 0490000, vol. VI), e com base nos fatos e fundamentos jurídicos elencados no corpo do respectivo documento, **negou provimento** ao Recurso interposto pela recorrente **MOLAS ASA BRANCA LTDA**, alegando que ao analisar a documentação das licitantes recorridas concluiu que nenhuma ilegalidade foi cometida nos atos inerentes à decisão que gerou a habilitação das empresas A. A. R. CARDOSO LTDA, para os lotes 1, 4, 5, 6 e 9, MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA, para os lotes 2, 7, 8 e 12, NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA, para os lotes 10 e 11, e CAVALCANTE & DA

SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA, para o lote 3 neste certame. Após, foi dada publicidade à decisão através do Portal Compras.gov (SEI nº 0490161, vol. VI).

Da decisão da Autoridade Superior

Por fim, foi solicitada manifestação da autoridade superior em relação aos itens cujo condutor do certame não concedeu provimento, pelo que o Diretor-presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá **decidiu** por ratificar o entendimento do Agente de contratação, pelos próprios fundamentos do julgamento, e ao manifestar sua decisão **manteve inalterada a habilitação das empresas recorridas** (SEI nº 0491300, vol. VII).

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote foram aceitos conforme resumo na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os grupos de itens de forma sequencial, as respectivas empresas arrematantes, as quantidades de itens para cada grupo, o valor unitário e total (estimado e arrematado) de cada lote e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Lote	Empresa Vencedora	Quantidade de Itens/lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
LOTE 01 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 – MODELO 2021	A. A. R. CARDOSO LTDA	71	445.251,95	254.665,23	42,80
LOTE 02 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280 ANO 2017- MODELO 2018	MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	73	1.153.957,26	763.854,00	33,81
LOTE 03 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018	CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	54	115.848,06	76.052,00	34,35
LOTE 04 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018	A. A. R. CARDOSO LTDA	59	190.603,84	101.659,00	46,66
LOTE 05 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW	A. A. R. CARDOSO LTDA	59	152.920,52	80.494,00	47,36

Lote	Empresa Vencedora	Quantidade de Itens/lote	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
WORKER 4X2 13-190 MOTOR MAN ANO 2017 – MODELO 2018					
LOTE 06 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 – MODELO 2024	A. A. R. CARDOSO LTDA	24	228.585,04	115.438,00	49,50
LOTE 07 - CAMINHÃO COLETOR VW 4X2 17-280 ANO 2020 - MODELO 2021	MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	43	280.483,14	141.285,00	49,63
LOTE 08 - CAMINHÃO COLETOR/CAÇAMBA VW 6X4 26-280/26-220 ANO 2017 – MODELO 2018	MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	41	525.247,90	263.605,60	49,81
LOTE 09 - CAMINHÃO COLETOR IVECO TECTOR 170E28 ANO 2017 – MODELO 2018 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	A. A. R. CARDOSO LTDA	40	69.702,88	35.386,00	49,23
LOTE 10 - CAMINHÃO POLIGUINDASTE VW WORKER 6X2 23-230 ANO 2017 – MODELO 2018 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS	NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA	41	79.167,94	43.917,92	44,53
LOTE 11 - CAMINHÃO LIMPA FOSSA VW WORKER 4X2 13-190 ANO 2017 – MODELO 2018	NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA	43	84.129,28	43.778,00	47,96
LOTE 12 - CAMINHÃO COLETOR VW 6X4 31-320 EURO 6 ANO 2023 - MODELO 2024	MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	9	169.103,34	85.164,00	49,64
TOTAIS		557	3.495.001,15	2.005.298,75	42,02

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados e readequados por Lote. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN.

Dessa forma, após análise das Propostas readequadas, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 2.005.298,75** (dois milhões, cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), montante este que representa uma diferença de **R\$ 1.453.702,40** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 3.495.001,15), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **42,02%** (quarenta e dois inteiros e dois centésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do certame e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação,

Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação/ Propostas Comerciais Readequadas/ Consulta ao CEIS
A. A. R. CARDOSO LTDA	SEI nº 0483205, vol. VI
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	SEI nº 0483216, vol. VI
MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0483234, vol. VI
NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA	SEI nº 0483251, vol. VI

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação, propostas e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Outrossim, observamos a juntada de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0482810, vol. VI) onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome de qualquer das Pessoas Jurídicas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.23 a 11.31 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0373615, vol. V).

Verificando nos autos a documentação pertinente a habilitação fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, temos por comprovada a regularidade de tais, constando ainda as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados (quando necessário), dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF/ DOCUMENTOS DE REGULARIDADE/ COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
A. A. R. CARDOSO LTDA	SEI nº 0483205, vol. VI
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	SEI nº 0483216, vol. VI
MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	SEI nº 0483234, vol. VI
NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS	SEI nº 0483251, vol. VI

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso

do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis (SEI nº 0507293, 0507299, 0507306, 0507313, vol. VII) oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICON/CONGEM
A. A. R. CARDOSO LTDA	21.953.157/0001-01	166/2025
CAVALCANTE & DA SILVA COMERCIO DE PECAS E SERVICOS MECANICOS LTDA	41.740.295/0001-10	168/2025
MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA	07.712.240/0001-68	167/2025
NOVA VIDA COMERCIO E SERVICOS DE AUTO PECAS LTDA	33.649.627/0001-27	169/2025

Tabela 6 - Pareceres Contábeis para cada empresa vencedora.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos dois últimos exercícios financeiros de cada licitante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050707140.000037/2024-11-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de abril de 2025.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050707140.000037/2024-11-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90003/2025-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais e genuínos, na frota de veículos oficiais do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 3 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP